



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO nº 5298/2023

PUBLICADO	
Dia	09/05/2023
Jornal	Diário Oficial
	Nº 2177
Assinatura	
Thalles Henrique Tomazelli	

"Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento do pagamento do IPTU com desconto para os contribuintes que foram prejudicados com a instabilidade do sistema do SICREDI e dá outras providências."

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, Prefeito Municipal de Itaquiraí / MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar 036/2009, de 29 de dezembro de 2009:

Considerando que é notório que vários contribuintes que são correntistas da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos do Cento Sul do Mato Grosso do Sul (SICREDI), foram prejudicados pela instabilidade do sistema, por conta da rejeição dos pagamentos de IPTU realizados na data de 17/04/2023;

Considerando que em decorrência da rejeição dos pagamentos de IPTU pela referida instituição financeira, causada pela instabilidade do sistema, muitos contribuintes ficaram impossibilitados de pagar o referido imposto à vista com desconto de 20%, tendo em vista que o dia 17/04/2023 era o último dia para pagamento com desconto;

Considerando que não houve dolo, fraude ou má fé de nenhuma das partes envolvidas, que esses contribuintes realizaram naquela instituição de forma espontânea e que a quitação não se concretizou devido à falha sistêmica e não a falha humana, visando atender ao interesse público do município, qual seja, obter o produto desta arrecadação;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquiraí-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETA:

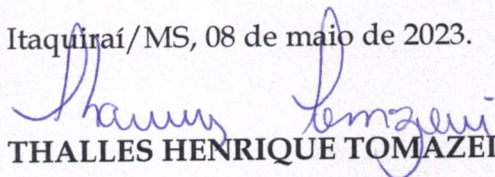
Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vencimento do IPTU, previsto no Art. 1º Decreto n. 5226/2022, para o **dia 07 de junho de 2023**, excepcionalmente para aqueles contribuintes que comprovadamente foram prejudicados com a instabilidade do sistema bancário das agências do SICREDI - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos do Cento Sul do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. A prorrogação do prazo estabelecida no art. 1º será concedida por meio de despacho do Chefe do Poder Executivo aqueles contribuintes que comprovarem documentalmente que tiveram seus pagamentos rejeitados pela instituição financeira no período de adesão ao REFIS, ficando impossibilitados de fazer o pagamento com o desconto.

Art. 3º. O requerimento de prorrogação do prazo para pagamento deverá ser apresentado à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquiraí/MS, 08 de maio de 2023.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal